



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.345

De 06 de novembro de 2014

Autógrafo nº 241/14 – Projeto de Lei nº 185/14

Autoria: Vereador Aluisio Braz

Acrescenta inciso VI ao parágrafo 2º do artigo 3º, e parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo mencionado da Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, que regula o procedimento para aplicação do Art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abandono, de modo a fixar normas, prazos e multa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de novembro de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ao artigo 3º, da Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, que regula o procedimento para aplicação do Art. 1.276 do Código Civil – Instituto do Abandono ficam acrescentados ao parágrafo 2º o inciso VI e os parágrafos 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

I ao V [...]

VI. Parecer do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental de Araraquara – COMPPHARA, somente para os imóveis considerados patrimônio histórico do município, acerca de possível interesse público na preservação da propriedade devido sua relevância histórica, cultural, arquitetônica.

§ 3º Iniciado o processo de que trata esta lei, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem a manifestação do proprietário e a resolução do problema será aplicada multa no valor de 100 (cem) UFM's – Unidades Fiscais Municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º A multa será aplicada em dobro decorridos mais de 30 (trinta) dias do prazo mencionado no parágrafo anterior.

§ 5º O processo será reiniciado decorridos 180 (cento e oitenta) dias após o início de que trata o parágrafo 3º e assim sucessivamente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Tribuna Imprensa”, de Terça-Feira, 11/novembro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.492.